



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 6/2024 - DGSA/RIFB/IFBRASILIA

CONVOCAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1º SEMESTRE/2024

O Diretor Geral do Campus Samambaia, nomeado pela Portaria nº 740, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – 1º SEMESTRE LETIVO DE 2024, NO PERÍODO DE 20 A 27 DE FEVEREIRO DE 2024, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital destina-se a convocar os estudantes **deferidos** nos resultados finais das Chamadas de Estudo SocioEconômico do Campus Samambaia realizadas em 2022 e 2023, e que, portanto, **já possuem seu Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) calculado** para a participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Samambaia em 2024.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do (a) estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus Samambaia.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 São público alvo desta convocação, os estudantes que **já possuem seu Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) calculado em uma das Chamadas para estudo socioeconômico de 2022 ou 2023, que permanecem com matrícula ativa no mesmo curso em 2024;**

2.2 Não poderão participar desta convocação:

2.2.1 Estudantes que tenham sido **indeferidos** ou **nunca tenham participado** de **Chamadas para Estudo Socioeconômico** do Campus Samambaia anteriores (2022 e 2023);

2.2.2 Estudantes concluintes no segundo semestre de 2023;

2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no primeiro semestre de 2024.

2.2.4 Estudantes que estejam matriculados em cursos diferentes dos que estavam cursando no momento em que foram deferidos na Chamada para estudo socioeconômico (Artigo 22 da Política de Assistência Estudantil do IFB) .

2.2.5 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório, e/ou trabalho de conclusão de curso e/ou horas complementares.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

Programa	Duração do auxílio/ referência	Nº de auxílios
Auxílio Permanência Presencial	Até 10 parcelas (referentes aos meses de fevereiro a novembro de 2023) a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6	172

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 10 (dez) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de fevereiro a novembro de 2024, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Samambaia.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O (A) estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL

Publicação do Edital	20 de fevereiro de 2024	18 h	Site do IFB
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	20 a 27 de fevereiro de 2024	08h00min às 00h00min	Anexado ao Formulário do Google

4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter provisional e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail cdae.csam@ifb.edu.br

5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do [formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2024](#) ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2. O(a) estudante selecionado(a) deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio de formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2024 para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.

5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4. O(a) estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2024 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o(a) estudante melhor classificado(a) na lista de espera para a vaga, se for o caso.

5.5. Para os estudantes adolescentes (com menos de 18 anos), o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6. Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2024 e para o recebimento em conta corrente, o(a) estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do(a) estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.7. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8. A concessão do auxílio por parte do(a) estudante selecionado(a) está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.

5.9. A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o(a) estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do(a) Estudante e junto à Coordenação de curso.

5.12 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em **conta pessoal** do (a) estudante (**corrente ou poupança - em qualquer banco reconhecido pelo Banco Central**), informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2024 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.3 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

6.4 O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados.

6.5 Nos casos omissos em que o(a) estudante não possuir conta bancária (definidos no item 10.3), o(a) estudante deve procurar a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE)

7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO(A) ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será **suspenso** caso não se registre frequência regular do(a) estudante em **dois períodos apurados consecutivos**.

7.2 Caso o(a) estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O(A) estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do(a) estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo(a) estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do(a) estudante, pais ou responsável legal do(a) estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas Chamadas de Estudo Socioeconômico de 2022 e 2023.

8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O(A) estudante (no caso de adolescente, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme Chamadas de Estudo Socioeconômico de 2022 e 2023. E é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O(A) estudante deverá participar das reuniões convocadas, se for o caso, pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

8.4 Caso o(a) estudante seja desligado(a), poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO NO RESULTADO FINAL

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado nas Chamadas Públicas para estudo socioeconômico de 2022 e 2023, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o(a) estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes classificados em Lista de Espera, se houver, poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do(a) estudante convocado(a) neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O(a) estudante convocado(a) para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Samambaia.

10.2.1 O(a) estudante que for matriculado(a) em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Caso o(a) estudante esteja impedido(a) (por motivos diversos) de abrir uma conta corrente ou poupança, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

10.3.1 O(a) estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Samambaia, que serão divulgadas no site do IFB.

10.3.2 O(a) estudante adolescente deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

10.3.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o(a) estudante poderá perder a referida parcela.

10.3.4 Caso o(a) estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e a CDAE irá informar a nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período, o(a) estudante deverá apresentar justificativa para a perda do prazo. Caso não retire pela segunda vez, o auxílio do mês de referência será cancelado.

10.4 Cabe ao estudante acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.5 O(a) estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas Chamadas Públicas para estudo socioeconômico de 2022 e 2023 terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.6 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Samambaia.

10.7 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

PAULO HENRIQUE SILVA RIBEIRO

Diretor-Geral do Campus Samambaia

Portaria n ° 740, de 31 de julho de 2023

ANEXO I

LISTA DE CONVOCADOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 2024

ORDEM	MATRÍCULA	IVS (Índice de Vulnerabilidade Social)	RESULTADO FINAL
1	231042620031	0,003	CONVOCADO
2	221042620009	0,05	CONVOCADO

3	212046600030	0,068	CONVOCADO
4	221042620015	0,075	CONVOCADO
5	231046600012	0,08	CONVOCADO
6	221042610003	0,085	CONVOCADO
7	221042610028	0,087	CONVOCADO
8	222046600005	0,116	CONVOCADO
9	231044110062	0,129	CONVOCADO
10	221046600030	0,144	CONVOCADO
11	222046600022	0,158	CONVOCADO
12	231044130012	0,16	CONVOCADO
13	221048600001	0,161	CONVOCADO
14	221042610034	0,163	CONVOCADO
15	201042620025	0,172	CONVOCADO
16	231046600026	0,18	CONVOCADO
17	221042620006	0,192	CONVOCADO
18	232044130018	0,21	CONVOCADO
19	202044110019	0,22	CONVOCADO
20	221048600007	0,242	CONVOCADO
21	221042600012	0,249	CONVOCADO

22	222046600004	0,25	CONVOCADO
23	221042610018	0,255	CONVOCADO
24	222044110017	0,257	CONVOCADO
25	221042610001	0,259	CONVOCADO
26	231048600023	0,265	CONVOCADO
27	222044110058	0,266	CONVOCADO
28	231044110028	0,269	CONVOCADO
29	182042600008	0,289	CONVOCADO
30	221042620022	0,293	CONVOCADO
31	232044130050	0,301	CONVOCADO
32	232048600045	0,301	CONVOCADO
33	231042620017	0,32	CONVOCADO
34	222048600016	0,328	CONVOCADO
35	232044130031	0,345	CONVOCADO
36	211042610006	0,346	CONVOCADO
37	231048600024	0,352	CONVOCADO
38	231046600033	0,36	CONVOCADO
39	231042620025	0,363	CONVOCADO
40	231044130059	0,363	CONVOCADO

41	221042610014	0,366	CONVOCADO
42	231042610008	0,368	CONVOCADO
43	221046600032	0,373	CONVOCADO
44	231044110020	0,383	CONVOCADO
45	191042610019	0,403	CONVOCADO
46	231048600032	0,408	CONVOCADO
47	221042620013	0,412	CONVOCADO
48	231046600028	0,413	CONVOCADO
49	221042610002	0,417	CONVOCADO
50	231048100040	0,417	CONVOCADO
51	231048100021	0,421	CONVOCADO
52	202044110074	0,424	CONVOCADO
53	221042610033	0,426	CONVOCADO
54	221042600004	0,433	CONVOCADO
55	211042620004	0,434	CONVOCADO
56	232048100013	0,437	CONVOCADO
57	231044110008	0,44	CONVOCADO
58	222048600042	0,44	CONVOCADO

59	211042620025	0,441	CONVOCADO
60	232046600018	0,442	CONVOCADO
61	231046600009	0,443	CONVOCADO
62	231042620024	0,448	CONVOCADO
63	221042620008	0,455	CONVOCADO
64	211042620011	0,464	CONVOCADO
65	222044130002	0,467	CONVOCADO
66	232046600031	0,469	CONVOCADO
67	231042620035	0,471	CONVOCADO
68	222044110006	0,473	CONVOCADO
69	192042600024	0,476	CONVOCADO
70	221042620025	0,477	CONVOCADO
71	221042620030	0,477	CONVOCADO
72	232048600052	0,483	CONVOCADO
73	231044130020	0,486	CONVOCADO
74	222048600013	0,487	CONVOCADO
75	232048600047	0,488	CONVOCADO
76	231046600014	0,489	CONVOCADO
77	231046600024	0,493	CONVOCADO

78	222044110005	0,495	CONVOCADO
79	222046600014	0,502	CONVOCADO
80	211042620027	0,503	CONVOCADO
81	222046600003	0,505	CONVOCADO
82	221042620028	0,507	CONVOCADO
83	211042610016	0,511	CONVOCADO
84	221042610032	0,515	CONVOCADO
85	192042600023	0,515	CONVOCADO
86	222048600002	0,518	CONVOCADO
87	231042620022	0,531	CONVOCADO
88	232044130008	0,531	CONVOCADO
89	221048600037	0,532	CONVOCADO
90	232044110052	0,533	CONVOCADO
91	222048600023	0,535	CONVOCADO
92	191042600027	0,538	CONVOCADO
93	201042600022	0,541	CONVOCADO
94	232048600058	0,545	CONVOCADO
95	221042620027	0,545	CONVOCADO
96	211046600034	0,545	CONVOCADO

97	222048600031	0,545	CONVOCADO
98	221042620011	0,547	CONVOCADO
99	221042610016	0,55	CONVOCADO
100	231044130048	0,555	CONVOCADO
101	231042620033	0,555	CONVOCADO
102	222048600027	0,558	CONVOCADO
103	201042600039	0,559	CONVOCADO
104	222044110055	0,56	CONVOCADO
105	201042610027	0,565	CONVOCADO
106	221042620010	0,567	CONVOCADO
107	232048600068	0,57	CONVOCADO
108	231042610020	0,57	CONVOCADO
109	231042610024	0,571	CONVOCADO
110	231048600008	0,575	CONVOCADO
111	221042620001	0,575	CONVOCADO
112	231042620003	0,579	CONVOCADO
113	231044130003	0,581	CONVOCADO
114	232048600049	0,583	CONVOCADO

115	232044110045	0,583	CONVOCADO
116	231048600029	0,584	CONVOCADO
117	201042610030	0,585	CONVOCADO
118	222042600016	0,585	CONVOCADO
119	221042620004	0,586	CONVOCADO
120	232048600041	0,588	CONVOCADO
121	221042600018	0,588	CONVOCADO
122	221042610023	0,594	CONVOCADO
123	221046600031	0,594	CONVOCADO
124	232048100030	0,594	CONVOCADO
125	231042620028	0,598	CONVOCADO
126	231042600005	0,599	CONVOCADO
127	232044130021	0,6	CONVOCADO
128	232046600030	0,601	CONVOCADO
129	222046600019	0,604	CONVOCADO
130	231044130039	0,605	CONVOCADO
131	221042620002	0,606	CONVOCADO
132	221042610017	0,606	CONVOCADO
133	211042600002	0,607	CONVOCADO

134	221042610026	0,625	CONVOCADO
135	221042620018	0,626	CONVOCADO
136	232042600004	0,628	CONVOCADO
137	232048100003	0,647	CONVOCADO
138	221042620017	0,647	CONVOCADO
139	212046600025	0,648	CONVOCADO
140	231044130025	0,661	CONVOCADO
141	232044130006	0,661	CONVOCADO
142	222044130001	0,662	CONVOCADO
143	232044130024	0,667	CONVOCADO
144	231042610004	0,668	CONVOCADO
145	231042600016	0,671	CONVOCADO
146	232044110068	0,674	CONVOCADO
147	201044110101	0,675	CONVOCADO
148	221044130031	0,679	CONVOCADO
149	232044130017	0,68	CONVOCADO
150	222048600026	0,693	CONVOCADO
151	221042610008	0,7	CONVOCADO
152	221042610011	0,702	CONVOCADO

153	232048100027	0,707	CONVOCADO
154	221042620020	0,72	CONVOCADO
155	232048600059	0,731	CONVOCADO
156	222048600046	0,747	CONVOCADO
157	231042620020	0,765	CONVOCADO
158	231048100033	0,772	CONVOCADO
159	221042610030	0,78	CONVOCADO
160	231046600018	0,8	CONVOCADO
161	222042600015	0,803	CONVOCADO
162	232048600087	0,803	CONVOCADO
163	191042600016	0,807	CONVOCADO
164	232044130005	0,808	CONVOCADO
165	232048100010	0,808	CONVOCADO
166	231044130061	0,813	CONVOCADO
167	231042600003	0,813	CONVOCADO
168	222044110012	0,828	CONVOCADO
169	222046600015	0,839	CONVOCADO
170	231042600007	0,856	CONVOCADO

171	221042610007	0,856	CONVOCADO
172	222044130025	0,888	CONVOCADO

ANEXO II

Termo de compromisso para concessão do Programa Auxílio Permanência

Eu, estudante _____, inscrito
no CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no curso
_____, nº de Matrícula _____, selecionado
por meio do Edital nº06/CAMPUSSAMAMBAIA/IFB, de 20 DE FEVEREIRO DE 2024, para participar
do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília – Campus
Samambaia, comprometo-me a cumprir as regras constantes no presente Edital.

Brasília, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO(A) ESTUDANTE

ASSINATURA responsável legal pelo (a) estudante adolescente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Henrique Silva Ribeiro**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGSA, em 20/02/2024 12:13:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 524417

Código de Autenticação: d2a0d78722



Campus Samambaia
Rodovia DF-460 - Subcentro Leste,
Complexo Boca da Mata, Lote 01, None,
None, SAMAMBAIA / DF, CEP 72.304-300